



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6263/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI E REGULAMENTA O **PROGRAMA PAPA-NOTA 2020** NOS TERMOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2791/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 2791/2007, de 19-06-2007, Decreta:

Art. 1º Fica instituído, nos termos da Lei nº 2791/2007, de 19-06-2007, o **PROGRAMA PAPA-NOTA 2020**, com a finalidade de apoiar e estimular os setores produtivos do Município, visando o aumento do índice de participação do mesmo na arrecadação estadual e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestações de serviços e agropecuário de Guaporé-RS.

Parágrafo Único: A coordenação geral do Programa Papa-Nota fica a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Fica aprovado, nos termos do ANEXO I deste Decreto, o regulamento do Programa PAPA-NOTA, que disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, os sorteios, os documentos válidos para troca por cautelas e os demais critérios a serem observados em sua execução.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 11 de março de 2020.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA PAPA-NOTA 2020

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, A PREMIAÇÃO, OS DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA TROCA, VALORES E OS DEMAIS CRITÉRIOS DO PROGRAMA **PAPA-NOTA 2020**.

DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa **PAPA-NOTA**, instituído nos termos da Lei nº 2791/2007, de 19-06-2007, tem por objetivos:

- I. conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação estadual;
- II. promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal;
- III. premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca constantes deste Decreto, emitidos no ano civil de vigência da campanha, de **13-12-2019 a 10-12-2020**.

Art. 2º - Para fins do presente regulamento serão considerados os documentos fiscais de transações comerciais, prestação de serviços e impostos municipais e estaduais, conforme abaixo descrito:

- I. **CONSUMIDORES**: será considerada, para fins do presente regulamento, Nota Fiscal a Consumidor Final, proveniente de empresa com inscrição no ICMS, no Município de Guaporé;
- II. **USUÁRIOS DE SERVIÇOS**: será considerada Nota Fiscal de prestador de serviços, com inscrição municipal no Município de Guaporé, fornecida ao usuário final, pessoa física ou entidades sem fins lucrativos;
- III. **CONTRIBUINTE MUNICIPAL**: serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas de Prestação de Serviços e Contribuição de Melhoria deste Município e as guias de recolhimento de veículos emplacados em Guaporé, acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- IV. **PRODUTORES RURAIS**: será considerada Nota Fiscal de venda do produtor rural, com inscrição estadual no Município de Guaporé, desconsiderada as transações entre produtores do mesmo Município, exceto as vendas a consumidor final.

DAS PREMIAÇÕES

Art. 3º - Pela participação no PROGRAMA PAPA-NOTA 2020 a cautela dará direito às pessoas físicas e jurídicas a concorrer aos prêmios da promoção abaixo relacionados, já deduzido o valor correspondente ao Imposto de Renda:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- 1º prêmio: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em dinheiro
- 2º prêmio: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em dinheiro
- 3º prêmio: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em dinheiro
- 4º prêmio: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em dinheiro
- 5º prêmio: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em dinheiro
- 6º prêmio: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em dinheiro
- 7º prêmio: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em dinheiro
- 8º prêmio: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em dinheiro
- 9º prêmio: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em dinheiro
- 10º prêmio: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em dinheiro

Art. 4º - Será fornecida uma cautela, mediante apresentação de documentos **que contenham o CPF** e datados de **13-12-2019 a 10-12-2020**, cuja soma ou valor atinja:

I - **NO CASO DE CONSUMIDORES, PESSOA FÍSICA E ENTIDADES:** 01 (uma) cautela a cada R\$ 200,00 (duzentos reais), até o máximo de 10 (dez) cautelas por Nota Fiscal;

Parágrafo Único: Considerando que o documento fiscal deve ser entregue ao consumidor no momento da compra, somente o consumidor terá direito a troca.

II - **CONTRIBUINTE MUNICIPAIS:** serão considerados os valores das Guias de Recolhimento citados no artigo 2º, “c” deste regulamento, inclusive o IPVA, sem as multas e juros e o contribuinte fará jus a uma cautela a cada R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - **PRODUTORES RURAIS:** para fins de fornecimento de uma cautela considerar-se-á a soma ou valor dos documentos de venda de produtos agropecuários que atinja o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo como limite máximo a quantia de 10 (dez) cautelas por Nota Fiscal de Produtor.

§ 1º: Terá também direito a uma cautela o portador do talonário ativo que esteja em dia e que tenha notas emitidas em 2020, acompanhadas das respectivas contranotas.

§ 2º: Os comprovantes deverão ser entregues ou apresentados na primeira via, os quais poderão sofrer exame preliminar por parte de quem os recebe e, sendo verdadeiros, serão carimbados com um carimbo próprio da campanha e rubricados por quem de direito.

§ 3º: As cautelas identificadas com o brasão do Município, logotipos da Secretaria Municipal da Fazenda de Guaporé e do Programa PAPA-NOTA 2020, além do regulamento do Programa impresso no verso, devidamente numeradas e confeccionadas serão controladas e entregues através da Secretaria da Fazenda do Município, a qual determinará os locais e servidores credenciados para as trocas. As trocas de Notas Fiscais e outros documentos válidos conforme este Regulamento podem ser feitas até às **18h** do dia anterior ao sorteio.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

DO SORTEIO

Art. 5º - Será realizado 01 (um) sorteio durante o decorrer do ano de 2020, que acontecerá no dia **11 de dezembro de 2020, às 20h na Praça Central.**

§ 1º: O sorteio dos prêmios será realizado na data acima, em ato aberto ao público em geral e entidades representativas do Município, sendo divulgado com antecedência pela Prefeitura em seus programas e atos da Administração.

§ 2º: O sorteio dos prêmios será feito em ato público através das próprias cautelas que estiverem devidamente preenchidas (com no mínimo nome completo e endereço) e colocadas nas urnas situadas junto aos postos de troca. As urnas, no momento do sorteio, serão abertas e as cautelas misturadas com as de todos os postos de troca e arremessadas para o alto, sendo vencedora a cautela que for pega no ar, preferencialmente por menor fora da idade escolar, sendo que a primeira cautela sorteada corresponderá ao 10º (décimo) prêmio e assim sucessivamente até a última cautela sorteada, que receberá o 1º (primeiro) prêmio.

§ 3º: Os prêmios somente serão entregues após a conferência da validade e autenticidade das cautelas e comprovação da inexistência de débito junto à Tesouraria Municipal.

§ 4º: Os contemplados poderão receber os prêmios na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaporé ou em conta bancária fornecida pelos mesmos.

§ 5º: Os prêmios prescreverão em 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 11 de março de 2020.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito